



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Pública, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de janeiro de 2023

*Sergio Murilo Gois dos Santos*  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

**A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023, e a empresa SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, em face da necessidade da realização da **RESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELAÇÕES PÚBLICAS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, haja vista ser um aprendizado voltada ao aprimoramento dos gestores e equipes que atuam na Gestão da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, como os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços estão elencados naquele dispositivo legal.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

CONSIDERANDO, que a **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta experiência, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”*

CONSIDERANDO, que a **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, tem respaldo legal para ministrar a conferência perante a administração pública municipal e encontra-se em situação regular.

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com órgãos públicos.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de janeiro de 2023.

**ALLYFE SILVA GOIS**

Presidente da CPL

**JOVELINA MAIANE SANTOS ARAUJO**

Secretário da C.P.L.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS NETO**

Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023**. Foi afixada no quadro de aviso desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 19 de janeiro de 2023.

  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

**PARECER nº 01/2023**

**Inexigibilidade nº 01/2023**

**Contrato nº 01/2023**

Funda-se o presente Parecer acerca da análise da Inexigibilidade da Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objetivo é a realização de 04 (quatro) inscrições para participação no evento "CURSO PARA AREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS". O evento será realizado pela empresa **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 27.934.709/0001-10, no período de 24 a 25 de janeiro de 2023 em Aracaju/SE.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, **ipsis literis**:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;*

*(...)*

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso VI, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

*Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*(...)*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode ser realizada na forma a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

João Batista de Almeida  
11 de Janeiro de 2023



Câmara Municipal de  
**Monte Alegre**  
Poder Legislativo

A Legislação infraconstitucional aponta inexigibilidade, onde se deflui do *caput* do artigo 25, e seus incisos, que é vedada a deflagração do Processo, porquanto lhe falta o requisito essencial à sua procedibilidade, ou seja, a competição, sem a qual a Licitação seria uma burla, ou então, ainda, desnecessária, em virtude de requisitos especiais que tornem inviável o procedimento licitatório, ante a falta de objetividade nos critérios de julgamento, além de outros, situação demonstrada na presente pretensão.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante as fartas explanação e documentação, em consonância com o objeto pretendido.

Portanto, da análise da justificativa e minuta contratual que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais, assim como respeitadas as disposições contidas no art. 25, II e §1º combinado com o art. 13, VI, no tocante à Justificativa, e art. 55 e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual opinamos pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, **sub censura**.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 20 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADO – OAB/SE. 2927**



**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, representada pelo seu Presidente o **SR. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa: **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº. 27.934.709/0001-10, localizada Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº. 962, sala 01, Bairro centro, cep: 49.690-000 - Aracaju/SE, representada pela sócia: **ROSIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, sob CPF nº. 653.061.555-53, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023**, importando o valor global de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 23 de janeiro de 2022.

*Sergio Murilo Gois dos Santos*

**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe

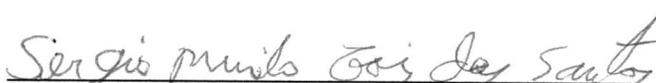


**ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, representada pelo seu Presidente o **SR. SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, torna público que firmou **CONTRATO** com a Empresa: **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ nº. 27.934.709/0001-10, localizada Av. Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº. 962, sala 01, Bairro centro, cep: 49.690-000 - Aracaju/SE, representada pelo sócio: **ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, sob CPF nº. 739.051.943-68, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023**, e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, importando o valor global de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, fundamentado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, em 23 de janeiro de 2032.

  
**SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, o Extrato do Contrato nº. 01/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE e a Empresa: **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 04 (QUATRO) ASSESSORES NO CURSO PARA ÁREA PÚBLICA 2023: PRÁTICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM ENFASE NA ESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS PÚBLICOS A SER REALIZADO NO DIA 24/01/2023 E 25/01/2023**, foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de janeiro de 2023.

  
**ALLYFE SILVA GOIS**  
Presidente da CPL